

DECISÃO COREN/MT Nº 21A/2016

Determina o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais, abertos em nome dos profissionais inadimplentes na forma da lei e Resolução COFEN, constantes no texto, por decorrência de prescrição e decadência.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 inciso II, III e XIV da Lei nº 5.905/73;

Considerando a incidência da Lei n.º 6.830, de 22/09/1980, que dispõe sobre a sistemática para cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos de Enfermagem;

Considerando todo o disposto na Resolução COFEN N.º 105/88, que aprova os procedimentos para a cobrança dos inadimplentes pela via judicial, bem como Decisão COFEN N.º 10/1988;

Considerando a Portaria COREN/MT Nº. 002/2009, onde dispõe sobre a extinção do crédito tributário por decadência ou prescrição e consequente baixa dos débitos do cadastro do profissional no sistema;

Considerando a extinção do crédito tributário na forma do Art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional.

Considerando a deliberação do Plenário do COREN-MT na Sessão Única da 485ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23/05/2016.

Decide:

Art.1º - Determinar o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais dos Profissionais abaixo relacionados em virtude da ocorrência da prescrição e decadência:

ENFERMEIRO: Marize da Silva Lima Oliveira, COREN-MT-39323-ENF, Débitos: 2009; Nelice Lotufo de Oliveira, COREN-MT18630-ENF, Débitos: 2009. **TECNICO DE ENFERMAGEM:** Ivone Furquim Hennrichs, COREN-MT-145501-TE, Débitos: 2009; Joaquina Donato de Souza, COREN-MT-160278-TE, Débitos: 2009; Juliana Prado Silva, COREN-MT-188344-TE, Débitos: 2009; Lea Bonas Simões Mathias, COREN-MT-13508-TE, Débitos: 2000/2001/2005/2006/2007/2008 e 2009, Multa Eleitoral 1999 e 2008; Márcia Nilva Gonçalves Pereira, COREN-MT-167549-TE, Débitos: 2009; Maria Aparecida da Silva, COREN-MT-83322-TE, Débitos: 2009; Maria Aparecida Moreira Coelho, COREN-MT-184600-TE, Débitos: 2009; Maria de Lourdes de Souza, COREN-MT-23395-TE, Débitos: 2009; Maria Guia dos Santos Furlan, COREN-MT-92956-TE, Débitos: 2002/2003/2004 e 2005; Maria Lourdes de Lima, COREN-MT-177689-TE, Débitos: 2009; Maria Madalena Nunes Ferreira, COREN-MT-177766-TE, Débitos: 2009; Maria Osnira Trindade, COREN-MT-319184-AE, Débitos: 2009. **AUXILIAR DE ENFERMAGEM:** Graciela Maria Cortêz Souza, COREN-MT-439436-AE, Débitos: 2009; Helena de Almeida Wille, COREN-MT-192597-AE, Débitos: 2009; Helio Ferreira Barbosa, COREN-MT-373784-AE, Débitos: 2009;



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso

Um Coren democrático e transparente

Hildegard Elisabeth Duerks Becker, COREN-MT-124695-AE, Débitos: 2009; Ivan José dos Santos, COREN-MT-292417-AE, Débitos: 2009; Ivo Zokenazokemae, COREN-MT-524335-AE, Débitos: 2009; Joselia dos Santos Almeida, COREN-MT-466802-AE, Débitos: 2009; Juliana Alves da Conceição, COREN-MT-326964-AE, Débitos: 2009; Lina Amaral Aguilera, COREN-MT-234420-AE, Débitos: 2005/2006/2007/2008 e 2009; Luzinete Gonçalves Dias, COREN-MT-361943-AE, Débitos: 2009; Maria Aldeide de Lima Albuquerque, COREN-MT-265906-AE, Débitos: 2009; Maria Cristiane Do Nascimento, COREN-MT-289605-AE, Débitos: 2009; Maria de Fatima Rodrigues da Silva, COREN-MT-151027-AE, Débitos: 2009; Maria José Zonoce da Silva, COREN-MT-390257-AE, Débitos: 2004 e 2007; Maria Vieira da Silva Da Cunha, COREN-MT-432823-AE, Débitos: 2009; Marinalva de Souza Lima, COREN-MT-258896-AE, Débitos: 2009; Silvana Duarte, COREN-MT-145325-AE, Débitos: 1994/1995/1996/1997/1998/1999/2000/2001 e 2002, Multa Eleitoral 1996 e 1999.

Art.2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na forma da Lei.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2016.

Eleonor Raimundo da Silva
COREN-MT-33191
Presidente

Marilza Helena Rodrigues Viana
COREN-MT- 63.799
Secretária